

**REGIME DE CONTRATAÇÃO ESTATAL Nº 08/2026
(LICITAÇÃO ELETRÔNICA)**

OBJETO	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ÁREA DESTINADA À OPERAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA "GUARDERIA NÁUTICA DA PRAÇA DOS DESEJOS".
QUANTIDADE DE LOTES.	1
PROCESSO Nº.	8058266/2025
MODALIDADE.	REGIME DE CONTRATAÇÃO ESTATAL (LICITAÇÃO ELETRÔNICA)
ID CIDADES TCE/ES.	2026.077E0300001.01.0007
CRITÉRIO DE JULGAMENTO.	MAIOR OFERTA DE PREÇO
MODO DE DISPUTA.	ABERTO
PRAZO DE PUBLICIDADE DO EDITAL.	15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
DATA DE INICIO DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E CADASTRO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.	08/10/2026 - 10:00hs
DATA LIMITE DE CADASTRO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.	03/11/2026 – 09:30HS
DATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS/ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA.	03/11/2026 – 10:00HS
ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPUTA	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
VALOR MINIMO ESTIMADO (INICIAL).	R\$ 27.625,00
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A MODALIDADE LICITATÓRIA.	LEI Nº 13.303/2016 E RILC CDTV.
SETOR REQUISITANTE.	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS
CONTATO DA EQUIPE DE LICITAÇÃO.	TEL: (27) 998378232 – E-MAIL: licitacao@cdtiv.com.br
OBSERVAÇÃO: TODA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NESTE CERTAME, DEVERÃO SER INSERIDAS NA PLATAFORMA DE LICITAÇÃO ATÉ A DATA E HORÁRIO ESTIPULADOS (ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA).	
ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE AMPLA CONCORRÊNCIA	

EDITAL DE LICITAÇÃO**REGIME DE CONTRATAÇÃO ESTATAL Nº 08/2026
(LICITAÇÃO ELETRÔNICA)****PREÂMBULO**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA (CDTIV), empresa pública municipal com sede nesta cidade de Vitória/ES, por meio de sua Equipe Permanente de Licitação e Pregão, designada pela **Portaria 003/2025**, torna público e faz saber que se acha aberto o **REGIME DE CONTRATAÇÃO ESTATAL (LICITAÇÃO ELETRÔNICA)** em epígrafe, do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, conforme processo administrativo nº **8058266/2025**, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa referente ao objeto enunciado no item 1 abaixo, conforme condições e especificações fixadas neste Edital e em seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independente de transcrição.

A presente licitação será regida e processada pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais); RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTIV e Lei Federal nº 12.846/2013 (Responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a Administração Pública) regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.522/2015, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, bem como eventuais legislações aplicáveis à matéria.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP através do sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para obtenção da chave de acesso e de senha.

Serão observadas as seguintes datas e horários para o procedimento:

Data de início do recebimento das propostas e da documentação de habilitação.	A partir das 10:00 h do dia 08/10/2026
Data limite de entrega das propostas e da documentação de habilitação.	Até as 09:30 h do dia 03/11/2026
Tempo de disputa	10 min. Mais o tempo de até 02 minutos, conforme sistema.
Data de abertura das propostas e sessão pública de disputa	As 10:00 h do dia 03/11/2026
Na hipótese de não haver expediente no dia da realização da sessão de disputa, a Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário do certame. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	

1 - DO OBJETO

1.1 - Concessão remunerada de uso de área destinada à operação, gestão, manutenção, conservação e exploração da GUARDERIA NÁUTICA da praça dos desejos, compreendendo a infraestrutura previamente implantada pelo poder público, sem prejuízo das adequações complementares necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, a serem realizadas pela concessionária nos limites e condições estabelecidos pela concedente, conforme as especificações adiante descritas e demais especificações e quantidades constantes no anexo I (termo de referência).

1.1.1 – A edificação possui com as seguintes características:**TÉRREO (811,00m²):**

- Recepção e administração;
- Copa e vestiários (coletivos e acessíveis);
- Oficina para limpeza e manutenção de equipamentos e embarcações.

MEZANINO (218,00m²):

- Armazenamento de equipamentos;
- Reservatório superior de água;
- Barrilete e área técnica de incêndio

ESTRUTURA:

- Metálica aparente para sustentação principal
- Alvenaria tradicional para fechamento
- Estrutura mista (metal e concreto) no mezanino
- Piso emborrachado anti-impacto na área de armazenamento

ACABAMENTOS:

- Envoltória com lonas tensionadas em cores que remetem ao nascer do sol
- Piso intertravado de duas cores no pátio
- Muro com alambrado de 2,30m de altura
- Espaços de areia para lavagem de embarcações

CAPACIDADE OPERACIONAL:

- Guarda e operação de aproximadamente 610 embarcações e equipamentos.

1.1.2 - Conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Engenharia e Avaliação – COPEA, o valor mínimo ora atribuído como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso dos imóveis, será de acordo com quadro abaixo:

Imóvel	Valor Mínimo Mensal	Laudo COPEA
Concessão remunerada de uso de área destinada à operação, gestão, manutenção, conservação e exploração da GUARDERIA NÁUTICA da praça dos desejos.	R\$ 27.625,00	034/2026

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1 - Todas as especificações do objeto da licitação, bem como demais informações, quantitativos e orientações encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2.2 - Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no sistema do Portal de Compras – PCP, e as constantes deste EDITAL e de seus ANEXOS, prevalecerão às últimas.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Sistema Eletrônico, no “sítio oficial” do Portal de Compras Públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no site <https://cdtiv.com.br>, ou poderá ser solicitado via e-mail: licitacao@cdtiv.com.br.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CDTIV, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma "Portal de Compras Públicas" constante da página eletrônica do portal.

2.3 - O PREGOEIRO TERÁ AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES NESTA LICITAÇÃO:

1. Coordenar o processo licitatório e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado, se necessário, pelas unidades gestoras e pelos setores técnicos e jurídicos competentes;
3. Garantir a harmonia durante a sessão pública;
4. Receber as propostas de preços e a documentação de habilitação, na forma estabelecida pelo edital;
5. Acompanhar e julgar a melhor proposta de preço;
6. Verificar a efetividade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e classificar as propostas de maior preço;
7. Negociar com o licitante melhor classificado em busca da proposta mais vantajosa;
8. Verificar e julgar as condições de habilitação;
9. Indicar o vencedor do certame;
10. Receber os recursos encaminhando à autoridade competente para possível ratificação do julgamento;
11. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
12. Encaminhar os autos do processo, devidamente instruído, à autoridade competente para homologação;
13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas em edital;
14. Promover diligência, "*in loco*" ou por *e-mail* ou por telefone, bem como através de qualquer outro meio idôneo, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
15. Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal ou material, que não afete o conteúdo da documentação, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na proposta, na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, em privilégio aos princípios da eficiência, da proposta mais vantajosa, do formalismo moderado e da razoabilidade.
16. Solicitar às licitantes, a qualquer momento, na forma de lei e como diligência, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
17. Para fins de habilitação, as certidões com emissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que porventura não forem cadastradas na plataforma de licitação pelos licitantes, poderão ser consultadas/verificadas a regularidade pelo pregoeiro;

2.4 - As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de execução do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a CDTIV aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 82 da Lei 13.303/2016.

2.5 - Após apresentação da proposta e da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância deste Edital e de seus anexos.

2.6 - As proponentes deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.7 - Informações adicionais: Presidente da CPLP: Pablo Trabach da Silva e Equipe de Apoio – Telefone: (27) 99837-8232 – E-mail:licitacao@cdtiv.com.br. Endereço para envio de correspondências: Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 230 – Goiabeiras - Vitória - Espírito Santo - CEP 29075-075.

2.8 – As proponentes deverão se atentar a necessidade da anexação no sistema de Licitações, ANTES DO INICIO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME, de toda DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL (FISCAL, JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA E DEMAIS ANEXOS).

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OU DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

3.1.1 - A impugnação poderá ser encaminhada à Equipe de licitação da CDTV, pelo e-mail licitacao@cdtiv.com.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação (**Regime de Contratação Estatal nº 08/2026**), telefone e e-mail de contato.

3.1.2 - Para interposição de impugnação, o licitante deverá juntar, ao menos, cópia do contrato social da empresa e/ou procuração para legitimar os poderes para agir em nome da licitante.

3.1.3 - Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

3.2 - A ata de julgamento de impugnação será divulgada no sítio do Portal de Compras: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no site www.cdtiv.com.br, bem como enviada ao e-mail do impugnante.

3.3 - As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

3.4 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura de sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@cdtiv.com.br, devendo ser informado no campo “assunto” o número da licitação (**Regime de Contratação Estatal nº 08/2026**).

3.5.1 – Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura de sessão pública de disputa.

3.5.2 – As respostas às consultas formuladas e quaisquer informações que o Pregoeiro(a) julgar importante, bem como as decisões referentes a este processo licitatório, serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no site www.cdtiv.com.br no campo “Mensagens”, no campo (link) correspondente a este edital, devendo o licitante verificar o aplicativo, sendo a mensagem acessível a todos os interessados.

4 – DAS RESTRIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – DAS RESTRIÇÕES

4.1.1 - Estarão impedidos de participar desta licitação os interessados:

- a) Que estejam constituídos sob a forma de consórcio de pessoas físicas;
- b) Que se enquadrem nas vedações do art. 38 da Lei nº 13.303/16;
- c) Que tenha sofrido decretação de falência ou dissolução ou que estejam em recuperação judicial, salvo, neste último caso, quando a interessada demonstrar sua viabilidade econômico-financeira e aptidão para assumir as obrigações decorrentes da concessão, ou, ainda, haja decisão judicial que permita a participação em licitações;

- d) Que exista no quadro de empregados da contratada, pessoas que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: Dirigente da CDTIV; Empregado da CDTIV cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; Autoridade do ente público a que a CDTIV está vinculada - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDTIV promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- e) Que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação.
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela CDTIV.
- g) Impedida ou declarada inidônea pela União, Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Vitória enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- h) Pessoa física, por não se compatibilizar com a natureza do serviço a ser licitado;
- i) Microempreendedor Individual - MEI, por não se compatibilizar com a natureza do serviço a ser licitado, em razão da limitação de apenas um funcionário contratado;

4.1.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.2.1 - Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da licitação, que atendam as condições exigidas neste Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, e que estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, conforme o disposto no item 5 deste Edital.

4.2.2 – As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da participação nesta licitação, não sendo a CDTIV em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.2.3 - A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos do presente edital.

4.2.4 - Será admitida a formação de consórcio entre empresas, sendo as empresas consorciadas solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas com esta Empresa Pública e com terceiros, com finalidade na área objeto de contratação. Em tais casos (participação de empresas constituídas sob forma de Consórcio), deverão ser observados os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A documentação de qualificação técnica deverá ser apresentada pela empresa consorciada cuja atividade, experiência e qualificação sejam compatíveis com o objeto a que se refere a exigência;
- b) Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar os demais documentos de habilitação exigidos no presente edital (Habilitação Jurídica - Habilitação Fiscal - Qualificação Econômico-financeira);
- c) Para fazer prova de qualificação técnica, a comprovação da aptidão exigida por uma das empresas consorciadas contemplará todas as demais, e será admitido o somatório dos atestados de capacidade técnica de cada uma;
- d) Para fazer prova da qualificação econômico-financeira, cada consorciada deverá apresentar seus respectivos documentos e seus desdobramentos, sendo admitido o somatório dos valores de cada uma, na proporção de sua respectiva participação no Consórcio, para efeito de comprovação dos índices econômico-financeiros, se assim for o caso;
- e) Ainda na fase de habilitação, as Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital (habilitação jurídica, fiscal e técnica), o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- I) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- II) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- III) Discriminar a empresa líder;
- IV) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias, superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- V) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- VI) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados;
- VII) A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante;
- VIII) Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

IX) É vedada a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de consorciado em decorrência de circunstâncias supervenientes devidamente justificadas, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, desde que:

- a) sejam integralmente mantidas as condições de habilitação e as condições originalmente pactuadas;
- b) não haja prejuízo à execução do objeto;
- c) haja prévia autorização expressa e motivada da CDTV, fundamentada no princípio da continuidade do serviço de utilidade pública.
- a) Será vedada a participação de empresa integrante de um Consórcio em outro ou a participação, concomitantemente, no processo licitatório como empresa independente, sob pena de desclassificação tanto da empresa quanto dos consórcios nos quais esteja ela participando;
- b) Não poderá integrar o Consórcio empresa que tenha, dentre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, quaisquer funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados da CDTV ou da Prefeitura Municipal de Vitória – PMV;
- c) Caso integrem o Consórcio empresas brasileiras e estrangeiras, a representação legal caberá, obrigatoriamente, a uma empresa nacional.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP

5.1 – O licitante ou seus representantes legais deverão realizar o seu credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas, podendo obter informações através do SISTEMA ELETRÔNICO, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da licitação.

5.1.1 – Para utilizar o sistema eletrônico, é necessário que o licitante faça sua adesão e cadastre seu(s) representante(s) no Portal de Compras Públicas. A empresa licitante deverá, dentre outras providências, nomear representante(s) (pessoa física), que será(ao) registrado(s) no sistema eletrônico e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante), etc.

5.1.2 – Os licitantes credenciados receberão a chave de identificação e a senha, que será pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no “sítio oficial” <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.1.3 – *Quaisquer dúvidas quanto à obtenção de chave de identificação e senha pessoal, ou relativa à utilização do sistema eletrônico, deverá ser solucionada junto ao Portal de Compras Públicas.*

5.1.4 – A CDTV não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

5.2 – Os interessados em participar de licitações na modalidade de Regime de Contratação Estatal, realizadas no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. Poderão obter o “Manual do Fornecedor”, elaborada pelo citado Portal, acessível no “sítio oficial” <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, com vistas à obtenção de todas as informações necessárias à correta e segura utilização e operacionalização do sistema.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica.

5.3.1 - CABERÁ AO LICITANTE ACOMPANHAR TODAS AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO ANTES, DURANTE E APÓS A SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS E INFORMAÇÕES EMITIDAS PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.

5.3.2 - Constitui responsabilidade exclusiva dos licitantes a perda de negócios, a falha na prática de atos inerentes ao procedimento licitatório ou quaisquer prejuízos, em virtude da incorreta utilização ou operação do sistema eletrônico.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - Como requisito para participação da licitação, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

b) Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

d) Após prestadas as declarações no sistema provedor PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, PREVIAMENTE A SESSÃO DA DISPUTA, concomitantemente com os documentos exigidos neste instrumento para habilitação, a proposta comercial preliminar com a descrição do objeto e do valor ofertado, até a data e horário estabelecidos, em estrita consonância com o que dispõe o presente edital.

6.2 - O valor ofertado pelo licitante a título de PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, será **digitado** em campo próprio do sistema, dispensado o *upload* de qualquer documento contendo as informações de preços e quantidades.

6.2.1 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais. O julgamento será por lote único e a quantidade de casas decimais deverá ser preservada no valor MENSAL ofertado,

desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, contribuições sociais, etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com a concessão, com base nas especificações do **ANEXO I**.

6.3 - O valor a ser cadastrado no sistema do Provedor deverá referir-se ao valor MENSAL ofertado para o lote único, considerando o valor mínimo que é de R\$ 27.625,00.

6.4 - A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação da licitante até a conclusão da fase de lances, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

6.5 - Os documentos que compõem a **PROPOSTA E A HABILITAÇÃO** do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às eventuais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

6.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o prazo estipulado para cadastro da documentação.

6.8 - O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9 - O valor mínimo MENSAL estimado para a presente licitação é de R\$ 27.625,00, conforme avaliação da COPEA.

7 – DO JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1 - Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR OFERTA DE PREÇO MENSAL PARA O LOTE ÚNICO**.

7.2 - Para envio de lances na etapa competitiva, será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado para execução do objeto;
- c) Incluírem qualquer dado que identifique o licitante;
- d) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

8 – DA ABERTURA E DA SESSÃO DA DISPUTA

8.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante utilização de sua respectiva chave de acesso e senha.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.4 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade

com os requisitos estabelecidos no edital.

8.5 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

8.7 - Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

8.8 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.9 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

8.11 - O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.13 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

8.14 - Será adotado, para o envio de lances no Regime de Contratação Estatal, o seguinte modo de disputa:

8.14.1 - Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.14.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15 - Encerrados todos os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.16 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.18 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19 - Encerrada a etapa de negociação e encaminhada a proposta adequada ao último lance, o pregoeiro examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitários e global, em relação ao mínimo estipulado para a concessão;

8.20 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA – DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE PEQUENO PORTE – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.1 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1.1 - Os documentos exigidos para habilitação no certame e comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte serão encaminhados concomitantemente à proposta de preços preliminar (*DEVERÃO SER PREVIAMENTE ANEXADOS NA ABA ESPECIFICA DO SISTEMA "PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PORÉM, ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS*), no formato “.zip”, na forma, condições e prazos previstos neste edital.

9.1.2 - Encerrada a etapa de lances, o licitante que estiver na condição de arrematante e que obter classificação de sua proposta, terá o prazo de **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo Pregoeiro, para enviar, pelo sistema, a proposta comercial devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

9.1.3 - Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

9.1.3.1 - Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

9.1.4 - O licitante deverá observar o disposto no subitem 5.3.1, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados.

9.1.5 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9.1.6 - Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

9.1.6.1 - Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX,

com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Pregoeiro. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

9.1.7 - Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem qualquer documento em desacordo com o disposto neste Edital ou com irregularidades insanáveis, observando as disposições previstas neste instrumento.

9.1.7.1 - É eliminatório o não atendimento das condições de participação e de apresentação da documentação, salvo verificada pela equipe de licitação a possibilidade de saneamento.

9.1.7.2 - Se após as eventuais diligências e consultas as irregularidades na documentação forem consideradas insanáveis pela comissão de licitação, o licitante será inabilitado, competindo à comissão de licitação observar as hipóteses especiais referentes à regularidade fiscal tardia prevista em lei para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

9.1.9 - Se a proposta de maior oferta não for aceitável face às condições previstas neste Edital, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, e verificará a aceitabilidade da mesma e a habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.1.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.10.1 - A documentação de capacidade técnica poderá ser apresentada constando o CNPJ da matriz ou das filiais.

9.1.11 - No caso de haver apenas um único licitante e esse venha ser inabilitado, poderá ser concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro, para que o licitante apresente nova documentação de habilitação devidamente corrigida.

9.1.11.1 - Excetua-se do prazo previsto no item anterior, a hipótese referente a apresentação da Regularidade Fiscal tardia, prevista no item 9.4.3.2 deste edital.

9.2 - DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

9.2.1 - A PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA deverá ser encaminhada no formato PDF, em papel timbrado, datilografada/digitada, assinada, perfeitamente legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo constar na mesma:

I. Tabela com valor mensal, **conforme modelo no ANEXO II do EDITAL.**

II. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Assinatura do representante legal da empresa, devidamente comprovado através da habilitação jurídica, ou Instrumento de Procuração atribuindo poderes ao outorgado para representar a empresa;

9.2.2 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário e global, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens,

contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços;

9.2.3 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

9.2.4 - Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores inferiores ao estimado para o certame;

9.2.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais.

9.2.6 - Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para o licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro, comprovar sua exequibilidade (através de justificativas e documentos) ou ajustar os valores ofertados (através de proposta readequada).

9.2.6.1 - Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observada ainda as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2.6.2 - Ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.3.1 - A critério do pregoeiro, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) para fins de exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, exceto o "empate ficto" por não ser aplicável ao critério de "maior oferta", a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

9.3.2 - Caso o licitante não atenda à eventual solicitação do pregoeiro, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores;

9.3.3 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado da Lei Complementar n. 123/2006, previstos nos arts. 43 e 44, e da Lei Municipal 7.797/2009, a pessoa jurídica que se enquadre nas hipóteses impeditivas do art 3º, § 4º da referida lei complementar.

9.3.4 - As MEs ou EPPs participantes desta licitação deverão apresentar até a data e horário prevista no edital, toda documentação de habilitação exigidas, inclusive as certidões de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme Art. 24 da Lei 7.797/2009 e Art. 43 da Lei 123/2006.

9.3.5 - O Licitante que se declarar enquadrado na LC 123/06 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios, está ciente de que PODERÁ ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

9.4.1 - O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados no item a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos em substituição "protocolos de entrega ou solicitação de documento".

9.4.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.2.1 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos aptos a comprovar a possibilidade de aquisição de

direitos e da contratação de obrigações:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, no caso de sociedade empresarial, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

e) As associações sem fins lucrativos poderão participar do certame, desde que suas finalidades estatutárias sejam compatíveis com o objeto da concessão e atendam integralmente aos requisitos de habilitação previstos no Edital, devendo, para fins de qualificação técnica, comprovar experiência anterior pertinente e compatível com as atividades que lhes competirão na execução do objeto, mediante documentação idônea, podendo eventual reconhecimento de utilidade pública municipal, estadual ou federal ser apresentado em caráter complementar, sem substituir a comprovação da capacidade técnica exigida.

f) Apresentar a de Certidão expedida pelo órgão de registro, conforme o caso, atestando que a empresa se enquadra na condição de ME ou EPP, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006;

g) Cópia do RG e CPF do representante legal da licitante;

9.4.2.2 – Em toda documentação citada acima nas alíneas “A” a “D” deverá constar, como objeto social, atividades semelhantes ao objeto do presente certame licitatório. Em caso de não possuir objeto social que atenda ao requerido, a licitante será considerada INABILITADA;

9.4.3 – DA HABILITAÇÃO FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

d) Prova de Regularidade com as Fazendas Públicas Municipal de Vitória e do Estado do Espírito Santo. Caso a sede não seja localizada nesta Capital, deverá ser apresentada, ainda, certidão de regularidade fiscal municipal da sede da licitante;

e) Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade: Certidões Negativas ou as Certidões Positivas com Efeito de Negativa”, obtidas via “INTERNET”, cabendo a quem receber o(s) referido(s) documento(s), confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

f) Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da apresentação da proposta comercial. Caso as certidões não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento do Pregoeiro, considerar-se-á como máximos, os prazos de 60 (sessenta) dias.

9.4.3.1 – No caso de ME ou EPP, as certidões de regularidade fiscal deverão ser apresentadas ainda que apresentem alguma restrição, conforme Art. 24 da Lei 7.797/2009 e Art. 43 da Lei 123/2006, observando ainda que:

9.4.3.2 – Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da CDTV, para que regularize sua documentação fiscal, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, cujo termo inicial será a contar da declaração de vencedor no sistema de licitações.

9.4.3.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a inabilitação da licitante, facultada ainda a aplicação das penalidades cabíveis. Sendo facultada a CDTV a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, desde que estes reúnam os requisitos legais de habilitação exigidos;

9.4.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.4.1 - Diante das dimensões do equipamento público a ser concedido, que comportará aproximadamente 610 embarcações e equipamentos náuticos diversos, para análise da habilitação técnica da LICITANTE deverá ser observado o seguinte:

9.4.4.2 - Deverá ser apresentado **atestado(s) de desempenho anterior**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, cujos prazos poderão ser somados, na hipótese de apresentação de mais de um atestado, quando necessário para alcançar o mínimo exigido, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Experiência comprovada de gestão de espaço náutico de esporte/lazer não motorizado (guarderia, marina de pequeno porte, centro náutico, clube de remo, ou equivalente), com:

I. Abrangência, simultânea, de pelo menos 300 embarcações (correspondente à 49% da capacidade) não motorizadas (canoas, caiaques, pranchas, veleiros leves, SUPs etc.) em guarda, operação ou apoio, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo exigido;

II. ATENDIMENTO a público mínimo de 200 usuários regulares, ativos e concomitantes, por mês (associados, alunos ou cadastrados) admitindo-se, igualmente, o somatório de atestados para fins de alcance do quantitativo estabelecido;

III. Comprovação de atuação mínima de 3 (três) anos ininterruptos em atividades náuticas relacionadas a remo, canoagem, vela, Stand Up Paddle – SUP ou esportes aquáticos correlatos. A experiência prévia é essencial para garantir que o licitante possua conhecimentos operacionais e de gestão necessários à administração segura e eficiente do empreendimento, incluindo manutenção de embarcações, organização de espaços, atendimento a usuários e cumprimento das normas de segurança aquática;

IV. Comprovação de atuação no desenvolvimento ou apoio, ao menos, de 2 (dois) eventos náuticos organizados nos últimos 2 anos (ex.: regatas, travessias, festivais). A experiência em eventos náuticos indica a capacidade do licitante de planejar, coordenar e gerenciar operações complexas envolvendo embarcações, público e logística, competências diretamente relacionadas à gestão segura e eficiente da Guarderia Náutica;

9.4.4.2.1 - Os quantitativos poderão ser comprovados mediante um ou mais atestados, admitido o somatório das experiências, não sendo exigido que cada atestado, isoladamente, contemple o quantitativo mínimo estabelecido.

9.4.4.2.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, entre outros:

- I. a razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- II. descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica acima indicados, com indicação das condições de prestação do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da execução;
- III. Período de vigência das respectivas contratações, com duração não inferior a 3 (três) anos ininterruptos,
- IV. Informação do quantitativo de embarcações atendidas, sendo no mínimo 300 embarcações não motorizadas,
- V. Informação do quantitativo de usuários atendidos, sendo no mínimo 200 usuários, e
- VI. Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.5 - DA VISITA TÉCNICA

9.5.1 - Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação, que seja realizada Visita Técnica nos imóveis:

a) O licitante poderá inspecionar o imóvel onde será explorada a atividade, através da visita técnica, com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades, bem como visando melhor formulação da proposta comercial.

b) A realização ou não da visita técnica não será fator para desclassificação da empresa licitante, visto a faculdade da realização da vistoria. Desta forma, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

c) A vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada por servidor designado pela Gerência de Concessões, telefone (27) 99651-9408, que agendará dia e horário, entre 10:00h e 16:00h, para realização da visita, devendo obrigatoriamente ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de disputa.

d) As empresas que realizarem a visita técnica deverão apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, devidamente assinado pelo representante da empresa e da CDTV – conforme modelo no **ANEXO IV**.

e) As empresas que não realizarem a visita técnica deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL**, não podendo alegar o desconhecimento e nenhum grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da Licitação, conforme modelo **ANEXO V**.

9.5.2 - A visita técnica não exime o Poder Público de responsabilidade sob eventuais vícios construtivos ocultos.

9.6 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1 - Para fins de comprovar a qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a1) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

b) Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao **último exercício social, já exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, bem como **cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.

b1) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social já exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), bem como **cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.

b2) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere às empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de abertura e encerramento e do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme disposto no art. 1º do Decreto 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

9.6.2 - A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

10 – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Conforme dispõe o artigo 70, poderá ser exigida prestação de Garantia Contratual pela CONCESSIONÁRIA, em razão da avença firmada, limitada a 5% do valor global do contrato, a teor do que dispõe o §2º do referido artigo.

10.2 - Ocorre que, tal valor, em que pese esteja em consonância com os parâmetros legais, se considerado o caso em tela, o qual se entabula contrato de baixa complexidade e prazo alargado, a exigência em tais patamares se mostra exacerbada.

10.3 - Assim, em adstringência ao princípio da razoabilidade, **fixa-se o valor correspondente a três vezes o valor fixado da outorga mensal**, a ser prestado no prazo de até 15 (quinze) corridos, a contar da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades, cabendo a escolha à CONCESSIONÁRIA:

10.4 - A referida garantia deverá ser prestada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades, cabendo a escolha à CONCESSIONÁRIA:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.5 - No caso da empresa a ser contratada optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela CONCEDENTE, no ato de assinatura do contrato;

10.6 - Na renovação contratual o valor da garantia, aqui referido, será atualizado nas mesmas condições daquele, **devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com a diferença a ser apurada;**

10.7 - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após o término do contrato, **caso não haja inadimplemento das obrigações**, que dela serão deduzidas em favor da CONCEDENTE;

10.8 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, **sem prejuízo das multas aplicáveis à CONCESSIONÁRIA em razão da consecução do contrato**. O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada;

10.9 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONCEDENTE;

10.10 - O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo de eventual aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CONCEDENTE.

10.11 - O prazo de vigência da garantia deverá se estender em 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de vigência do instrumento contratual.

10.12 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Após declarado o vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), qualquer licitante poderá manifestar interesse em interpor Recurso, exclusivamente no sistema eletrônico, **no prazo de até 30 (trinta) minutos**, contadas a partir do ato de declaração do vencedor.

11.2 - A manifestação da intenção de recurso, na forma do subitem anterior, deverá ser registrada em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA PARA ACOLHIMENTO DE RECURSO, a ser disponibilizado apenas após declarado o

vencedor da disputa. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por outro meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

11.3 - Manifestada a intenção de interpor recurso e sendo aceito pelo pregoeiro, a recorrente terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de seu recurso, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, a partir da data do término da manifestação no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

11.4 – O recurso, bem como as contrarrazões, serão analisados e julgados pelo pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após findado os prazos previstos no item 11.3. Podendo esse prazo ser prorrogado, motivadamente, mediante justificativa juntada aos autos.

11.4.1 - Caso vencido o prazo exposto no item 11.4 o recurso e a motivação da decisão deverão ser encaminhados à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão, motivadamente, decidindo sobre o provimento ou não do recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos autos. Podendo esse prazo ser prorrogado, motivadamente, mediante justificativa juntada aos autos.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante, e/ou não motivadas.

11.6 - A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de interpor recurso implicará a decadência do direito de Recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), ao vencedor.

11.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

11.8 - Para interposição de recurso, o licitante deverá juntar, ao menos, cópia do contrato social da empresa e procuração (esta última para o caso de o representante não possuir poderes para agir em nome da empresa no contrato social).

11.9 - O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro(a) terão efeito suspensivo.

11.11 - Decididos os recursos, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular esta licitação nos termos da lei.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Atendidas todas as exigências do Edital (proposta comercial e documentos de habilitação), o licitante arrematante será declarado vencedor, e encerrada a fase recursal, conforme procedimento descrito item 11 e seus subitens deste Edital, a autoridade competente homologará o certame.

12.2 - O sistema eletrônico gerará Ata circunstanciada da Sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12.3 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, sempre que julgarem necessário, poderão complementar as informações contidas na Ata gerada pelo sistema eletrônico, por meio de Ata Interna, que estará disponibilizada no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, podendo, ainda, ser consultada na sede da Companhia.

12.4 - Declarado o proponente vencedor, será ao mesmo adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.5 - Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro encaminhará os autos para análise da Autoridade Competente quanto a homologação do certame licitatório.

12.6 - Havendo recurso e o pregoeiro mantendo o seu indeferimento, encaminha os autos para a Autoridade Competente realizar o julgamento e, após, adjudica e homologa o objeto da licitação em favor do licitante vencedor.

12.7 - O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar/assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, podendo ser aceito ou não pela CDTV.

12.8 - O licitante deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

12.9 - Caso o licitante não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, bem como a documentação habilitatória.

13 – DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO E VIGÊNCIA

13.1 - Homologada a licitação na modalidade **Regime de Contratação Estatal** na sua forma eletrônica pela autoridade competente, será emitido o contrato (**Anexo VI**) do objeto licitado.

13.2 - O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar/assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, podendo ser aceito ou não pela CDTV.

13.3 - Decorrido o prazo para a retirada/aceite/assinatura do contrato e não tendo a empresa comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 15.4 deste edital.

13.4 - Na hipótese de recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, e assim sucessivamente até a efetiva celebração do contrato, obedecidos aos procedimentos de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste edital.

13.5 - Para a assinatura do contrato a licitante deverá demonstrar que permanece em situação regular com as certidões exigidas para habilitação no certame licitatório.

13.6 - Disposições sobre forma de pagamento, obrigações, prazos, fiscalização, causas de rescisão e sanções estão dispostas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo VI (minuta de contrato) deste edital, parte integrante para todos os efeitos, independente de transcrição.

13.7 - O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura.

14 - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

14.1 - Os valores do contrato serão os decorrentes da proposta vencedora desta licitação e poderão ser reajustados,

conforme consta no Anexo I e no anexo VI deste edital.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - No caso de atos lesivos à Administração Pública, observar-se-ão os termos da Lei n. 12.846/2013.

15.2 - No caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo e decorrente de fato superveniente não aceito pela CDTV, poderá ser aplicada multa de 1% (**um por cento**) sobre o valor global da proposta, e a suspensão temporária de licitar e contratar com a CDTV por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.3 - No caso de o licitante deixar de anexar no sistema de licitações os documentos de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital (*previamente a sessão da disputa*), poderá ser aplicada a suspensão de licitar e contratar com a CDTV por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.4 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, ensejará a aplicação da penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, conforme indicada no Anexo I, podendo ainda ser aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDTV pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.5 - Em decorrência da interposição de recurso meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa no percentual de até 5% do valor estimado para o certame, conforme dispõe o inciso I, do art. 334 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTV;

15.7 - O Licitante vencedor ficará sujeito à aplicação de multas e penalidades, conforme previsão nos arts. 82 a 84 da Lei n. 13.303/16, discriminadas no Anexo I (**Termo de Referência**) e no Anexo VI (**Minuta de Contrato**);

16 - DOS IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR E LICITAR COM A CDTV

16.1 - Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CDTV a empresa:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - Cumprindo suspensão aplicada pela CDTV;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CDTV;

IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CDTIV;

b) Empregado da CDTIV cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a CDTIV está vinculada;

III - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDTIV promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses;

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.3 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da CDTIV, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento e divulgadas no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

17.5 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

17.6 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos do presente edital.

17.7 - A CDTIV poderá revogar a licitação por razões de interesse da CDTIV decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável. Poderá anular por motivo de ilegalidade, que não gerará obrigação de indenizar. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação será precedida de oportunidade para os licitantes se manifestarem, assegurando-lhes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo fixado na notificação da decisão.

17.8 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes desta contratação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória (ES), 06 de outubro de 2026

PABLO TRABACH
DA
SILVA:05511637718

Assinado de forma digital por
PABLO TRABACH DA
SILVA:05511637718
Data: 2026.10.06 10:02:54
+03'00'

Pablo Trabach da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO I DO EDITAL

REGIME DE CONTRATAÇÃO ESTATAL Nº 08/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÃO.

ANEXO II DO EDITAL

REGIME DE CONTRATAÇÃO ESTATAL Nº 08/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

À Comissão Permanente de Licitação e Pregão.

Regime de Contratação Estatal nº 08/2026

1. O signatário da presente, em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, com endereço na _____, telefone _____, apresenta proposta relativa ao **REGIME DE CONTRATAÇÃO ESTATAL nº 08/2026**.
2. O preço **MENSAL** proposto pela outorga de uso de espaço público destinado à operação, gestão, manutenção, conservação e exploração da **Guarderia Náutica da Praça dos Desejos**, objetos da presente licitação, é de R\$ (.....) por extenso.
 - 2.1. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação desta proposta, declarando aceitar as condições previstas no referido edital e anexos.
3. Declaramos ciência de que os pagamentos pelo uso dos imóveis serão efetuados mensalmente mediante boleto e/ou fatura, observadas as disposições previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
4. Declaramos ciência do prazo da concessão, do reajuste a ser aplicado e das demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital do Regime de Contratação Estatal nº 08/2026).
5. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

_____, _____ de 2026

(Assinatura)
Nome do representante/dados de identificação

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a validade da proposta

ANEXO III – DO EDITAL

REGIME DE CONTRATAÇÃO ESTATAL Nº 08/2026

SUGESTÃO/ MODELO

ATESTADO E/OU DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado e/ou declarações para devidos fins, que a empresa situada a rua, inscrita no CNPJ/MF....., Inscrição municipal/Estadual, executa/executou no período de **xx de xx a xxx de 20xx** as seguintes atribuições: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cumprindo satisfatoriamente todas às exigências contratuais, não tendo nada que desabone sua boa conduta.

(DATA)

Atenciosamente,

ATENÇÃO: para apresentação deste documento, deverá ser observado estritamente as condicionantes que constam no item 9.4.4 e seus subitens do edital.

REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO
Cargo do Representante da empresa emitente do atestado

CPF/ RG

ANEXO IV DO EDITAL

REGIME DE CONTRATAÇÃO ESTATAL Nº 08/2026

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de cumprimento do **Edital do Regime de Contratação Estatal nº 08/2026** que a empresa _____, CNPJ:00.000.000/0000-00, realizou na data de ____/____/____ **VISITA TÉCNICA** no imóvel onde irá funcionar a **Guarderia Náutica**, tendo pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Vitória (ES), _____ de XXXXX de 2026.

Responsável Acompanhamento
CDTIV

Assinatura do Representante da Empresa
LICITANTE

ANEXO V DO EDITAL

REGIME DE CONTRATAÇÃO ESTATAL Nº 08/2026

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE PARA EXECUÇÃO DO
OBJETO DA CONCESSÃO,**

A (empresa/licitante), localizada no endereço _____ nº _____, Bairro _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, **NÃO** tendo realizado a **VISITA TÉCNICA** facultada pelo **Edital de REGIME DE CONTRATAÇÃO ESTATAL Nº 08/2026**, **DECLARA** ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e total condição de elaborar sua proposta e executar o objeto do edital **sem a realização da Visita Técnica**, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Responsável
LICITANTE

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão nº 00/2026
Processo Administrativo n.º 8058266/2025
RCE nº 08/2026
ID CIDADES 2026.077E0300001.01.0007

**Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram a
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E
INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, Goiabeiras- Vitória/ES, email: gabinete@cdtiv.com.br, neste ato representada pelo **Diretor-Presidente Sr. Jairo Fernandes Siqueira**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.112.927-94, portador da Carteira de Identidade nº 3072397-SSP/ES e pela **Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Donatila Lima Nava Martins**, brasileira, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.297.627-86, portadora da Carteira de Identidade nº 1.021.544/SSP-ES, doravante **denominada CONCEDENTE** e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX/XX, CEP: XXXXXXXX, email: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Sócio XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CI nº XXXXXXXX-XX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, XXXXXXXX, **doravante denominada CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016 e do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTV e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 8058266/2025, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a concessão remunerada de uso de área destinada à operação, gestão, manutenção, conservação e exploração da GUARDERIA NÁUTICA da praça dos desejos, compreendendo a infraestrutura previamente implantada pelo poder público, sem prejuízo das adequações complementares necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, a serem realizadas pela concessionária nos limites e condições estabelecidos pela concedente.

1.1.1 – A edificação possui com as seguintes características:

TÉRREO (811,00m²):

- Recepção e administração;
- Copa e vestiários (coletivos e acessíveis);
- Oficina para limpeza e manutenção de equipamentos e embarcações.

MEZANINO (218,00m²):

- Armazenamento de equipamentos;
- Reservatório superior de água;
- Barrilete e área técnica de incêndio

ESTRUTURA:

- Metálica aparente para sustentação principal
- Alvenaria tradicional para fechamento
- Estrutura mista (metal e concreto) no mezanino
- Piso emborrachado anti-impacto na área de armazenamento

ACABAMENTOS:

- Envoltória com lonas tensionadas em cores que remetem ao nascer do sol
- Piso intertravado de duas cores no pátio
- Muro com alambrado de 2,30m de altura
- Espaços de areia para lavagem de embarcações

CAPACIDADE OPERACIONAL:

- Guarda e operação de aproximadamente 610 embarcações e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS E DA PUBLICIDADE – DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS E OUTROS SERVIÇOS:

2.1 - A empresa vencedora da licitação poderá, a qualquer tempo, explorar receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, derivadas da concessão de uso.

2.2 - A empresa CONCESSIONÁRIA deverá obter anuência prévia da CONCEDENTE caso pretenda explorar as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, derivadas da concessão de uso, o que poderá ser realizado por meio de apresentação de Plano de Exploração de Receitas Acessórias.

2.3 - A solicitação formal deverá ser apresentada pela concessionária, acompanhada de, no mínimo:

- a) projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira.
- b) comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em conformidade com as normativas estabelecidas pelo Município de Vitória.

2.4 - Entende-se por outras fontes de receita derivadas da referida concessão, quaisquer tipos de receita que não sejam oriundos de faturamento inerente à atividade de guarda de equipamentos náuticos. Estes podem advir de contratos firmados com empresas de serviços de qualquer natureza, da exploração de publicidade própria ou de terceiros nas áreas de concessão, da realização de eventos culturais, desde que aprovadas por órgão competente e na forma da legislação em vigor, da instalação de quiosques temporários, ou de outras atividades aqui não descritas, que possam por meio lícito gerar receita à concessionária.

a) São exemplos de atividades que poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA, a título de receitas acessórias:

- I. contratos de publicidade de qualquer natureza;
- II. contratos de exclusividade;
- III. instalações de antenas: telefonia, internet etc.;
- IV. patrocínios;
- V. quiosques e estruturas temporárias;
- VI. venda de acessórios esportivos e outros serviços complementares.
- VII. outras atividades aqui não descritas que podem por meio lícito gerar receita à concessionária.

b) Serão consideradas fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, derivadas da concessão de uso, toda e qualquer ação com fixação de marca, símbolo, ou mensagem de caráter publicitário, que deverá ser executada por meio de contrato, sendo vedada a gratuidade.

2.4 - A CONCEDENTE terá o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação de exploração feita pela CONCESSIONÁRIA, à exceção de eventos com datas próximas, exclusivas e que não comportem dilação de prazos.

2.4.1 - No prazo previsto acima, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos sobre a solução de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS feita pela CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual o prazo previsto ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta.

2.5 - O prazo de vigência dos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros não poderá ultrapassar o prazo de vigência da concessão de uso.

2.6 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato que gere RECEITAS ACESSÓRIAS e enviar mensalmente relatórios gerenciais, de modo virtual à CONCEDENTE, incluindo cópia dos contratos.

2.7 - A CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar, que envolvam a utilização da área da concessão de uso, devendo ser entregue relatório consolidado de exploração de receitas acessórias anualmente.

2.8 - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade e quaisquer outras fontes de receita derivadas da concessão do uso serão objeto de repasse fixo de 15% para a CONCEDENTE, sobre seu valor bruto, não considerada a dedução de impostos ou de quaisquer custos e despesas pela CONCESSIONÁRIA.

a) O percentual de 15% foi fixado com fundamento em análise de mercado e em parâmetros extraídos de contratos administrativos e instrumentos congêneres de natureza similar, considerando, especialmente, as características do imóvel público objeto da contratação, o potencial de exploração econômica, os encargos operacionais ordinariamente suportados pelo particular, a atratividade econômica do ajuste e os percentuais usualmente praticados em contratações análogas celebradas pela Administração Pública e pela iniciativa privada.

2.9 - EXPOSIÇÃO DE MARCAS, PUBLICIDADE E IDENTIDADE VISUAL NO ESPAÇO DA GUARDERIA:

2.9.1 - A exploração de publicidade, patrocínio, exposição de marcas e quaisquer ações de comunicação visual no âmbito da área objeto da concessão deverá observar critérios de moderação, compatibilidade estética, integração paisagística e adequação à finalidade náutica, esportiva e ambiental do espaço, bem como adstringência às normas legais aplicáveis.

2.9.1.1 - Vedação à Descaracterização do Espaço Público

2.9.1.1.1 - Não será permitida a instalação de outdoors, painéis de grandes proporções ou quaisquer estruturas que:

- a) obstruam a visão da orla ou da paisagem;
- b) descaracterizem a arquitetura da edificação;
- c) comprometam a harmonia visual do local;
- d) criem poluição visual excessiva.

2.9.2 - Publicidade em Painéis Digitais ou LED

2.9.2.1 - A instalação de painéis eletrônicos, telões ou dispositivos de LED dependerá de autorização expressa da CONCEDENTE e deverá:

- a) respeitar limites de luminosidade e horários de funcionamento;
- b) não emitir estímulos intermitentes ou efeitos visuais que causem impacto ambiental ou incômodo à vizinhança;
- c) estar posicionada preferencialmente em área interna ou de baixa interferência paisagística.

2.9.3 - Compatibilidade Temática

2.9.3.1 - A CONCEDENTE poderá restringir ou vetar publicidade de marcas ou produtos que:

- a) não guardem compatibilidade com o ambiente esportivo, náutico, turístico ou de lazer;
- b) contrariem políticas públicas municipais;
- c) afetem a imagem institucional do espaço público.

2.9.4 - Caráter Não Exclusivo da Paisagem Pública

2.9.4.1 - A exploração publicitária não poderá implicar apropriação simbólica ou visual do espaço público por determinada marca, devendo ser preservado o caráter público, esportivo e comunitário da Guarderia Náutica.

2.10 - CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS E OUTROS SERVIÇOS FACULTATIVOS DE APOIO:

2.10.1 - Centro de Informações Turísticas:

A CONCEDENTE poderá implantar espaço destinado à implantação de Centro de Informações Turísticas, voltado à orientação de visitantes, divulgação dos atrativos de Vitória, disponibilização de informações institucionais e realização de outras ações relacionadas à promoção turística do Município.

Fica facultado à CONCEDENTE a implantação do Centro de maneira direta ou mediante atuação integrada com outros órgãos ou entidades da Administração Pública, observadas as características físicas e operacionais do empreendimento e mediante prévia definição da área a ser utilizada, de modo a preservar a continuidade, a segurança e a funcionalidade das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA.

Caso implementado, a CONCESSIONÁRIA deverá viabilizar o acesso à área destinada ao Centro e colaborar com as providências operacionais necessárias à sua implantação e funcionamento, sem que lhe seja atribuída a responsabilidade pela execução do atendimento turístico, salvo previsão expressa em instrumento específico.

Os custos diretamente relacionados à instalação, operação e manutenção do Centro de Informações Turísticas serão suportados pela CONCEDENTE ou pelo órgão ou entidade responsável por sua operação, salvo ajuste específico e prévio com a CONCESSIONÁRIA.

A eventual utilização de área para essa finalidade não caracterizará cessão, subconcessão ou transferência parcial do objeto contratual, constituindo uso institucional vinculado às finalidades públicas, turísticas e comunitárias do empreendimento, não implicando redução, compensação ou desconto no valor da outorga

2.11 - APOIO FACULTATIVO AOS PRATICANTES DE NATACÃO EM ÁGUAS ABERTAS

A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério e mediante prévia anuência da CONCEDENTE, disponibilizar serviços, instalações ou estruturas de apoio aos praticantes de natacão em águas abertas e demais usuários da orla, tais como guarda temporária de objetos pessoais, disponibilização de armários, pontos de hidratação, sanitários, vestiários, áreas de apoio e outros serviços compatíveis com o empreendimento.

A disponibilização desses serviços terá caráter facultativo e não integrará as obrigações mínimas da concessão, não podendo sua ausência, interrupção ou descontinuidade, por si só, caracterizar inadimplemento contratual ou ensejar a aplicação de penalidades.

A eventual implementação deverá observar a legislação aplicável, as condições de segurança, acessibilidade, higiene e vigilância sanitária, bem como as autorizações dos órgãos competentes, quando exigíveis.

A disponibilização de estrutura de apoio não implicará assunção, pela CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, de atribuições próprias dos órgãos públicos responsáveis pela segurança marítima, salvamento aquático, fiscalização ou atendimento de emergências.

2.12 - RECEBIMENTO E GUARDA TEMPORÁRIA DE ENCOMENDAS

2.12.1 - A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério e mediante prévia anuência da CONCEDENTE, prestar serviço de recebimento e guarda temporária de encomendas, volumes ou correspondências destinadas a pessoas em passagem pelo Município de Vitória, à guisa de exemplo, velejadores, navegadores, turistas e outros visitantes que não sejam usuários regulares da Guarderia Náutica.

2.12.2 - O serviço poderá ser gratuito ou remunerado, desde que:

- a) seja compatível com a finalidade náutica e turística do empreendimento;
- b) não prejudique as atividades principais da Guarderia Náutica nem comprometa áreas necessárias à guarda e à movimentação das embarcações;
- c) sejam previamente estabelecidos os procedimentos de identificação do destinatário, recebimento, registro, prazo de guarda, retirada e destinação dos volumes não reclamados;
- d) sejam observadas as normas de segurança, proteção de dados pessoais, defesa do consumidor e demais disposições legais aplicáveis;
- e) não sejam recebidos produtos ilícitos, perigosos, perecíveis ou sujeitos a controle especial, salvo quando houver estrutura, licença e autorização específicas;
- f) sejam claramente informadas aos interessados as condições do serviço e os limites de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.12.3 - O recebimento ou a guarda de encomendas constituirá relação estabelecida exclusivamente entre a CONCESSIONÁRIA e o respectivo usuário, não cabendo à CONCEDENTE, **em hipótese alguma**, responsabilidade por extravio, avaria, atraso, conteúdo, entrega indevida ou qualquer outro evento relacionado ao serviço.

2.12.4 - Quando remunerada, a atividade será considerada receita acessória da concessão e ficará sujeita às condições de autorização, contabilização e repasse estabelecidas nos itens 2.1 a 2.8.

2.13 - INCENTIVO À IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS FACULTATIVOS

2.13.1 - A CONCEDENTE poderá incentivar a implementação dos serviços previstos nos subitens 2.11 e 2.12 deste instrumento, mediante ações de divulgação institucional, integração com políticas públicas de turismo, esporte e desenvolvimento econômico, articulação com outros órgãos municipais e reconhecimento dessas iniciativas nos instrumentos de acompanhamento e avaliação da concessão.

2.13.2 - O incentivo previsto neste subitem não tornará obrigatória a implementação ou a continuidade dos serviços, não conferirá exclusividade à CONCESSIONÁRIA e não implicará subsídio, compensação financeira, redução da outorga ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo se houver instrumento específico, justificativa de interesse público e observância das normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela outorga da concessão de uso dos imóveis, a licitante vencedora **pagará mensalmente o valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx)**, conforme ofertado em sua proposta comercial, referente à concessão remunerada de uso do imóvel objeto deste instrumento.

3.2 - O valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, pela outorga da Concessão de uso, será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-E/IBGE, ou na falta deste por outro índice oficial que vier a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1 - O prazo da concessão de uso, nos termos do artigo 2º da Lei 9.231/2017, será de 10 anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que esteja vigente o contrato de comodato do espaço, cedido pelo Estado para o Município, haja conveniência da Administração e manifestação por parte da CONCESSIONÁRIA, **por escrito, 180 dias ANTES da data do término do contrato.**

4.2 - Após decorrido prazo indicado acima, não havendo interesse de renovação por parte da Concessionária e/ou da Administração Pública, caberá a esta avaliar a realização de nova concessão de uso.

4.2 - PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

4.2.1 - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias para iniciar a operação;

4.2.2 - Caso haja necessidade de aprimoramento da estrutura entregue à CONCESSIONÁRIA, devidamente justificado à **CONCEDENTE** e cujos custos serão arcados, **exclusivamente pela primeira**, fica estabelecido o prazo de carência de 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato, para a mobilização e início das atividades previstas neste instrumento.

4.2.2.1 - O prazo de carência destina-se exclusivamente à adoção das providências necessárias à adequada mobilização e estruturação do equipamento público, incluindo, mas não se limitando a:

- a) mobilização e alocação de eventual estrutura adicional;
- b) disponibilização de equipamentos, materiais e sistemas (CFTV, por exemplo);
- c) integração com os sistemas e procedimentos da **CONCEDENTE**;
- d) apresentação e validação do plano de trabalho ou cronograma executivo.

4.2.2.2 - Durante o período de carência, não haverá a caracterização de mora ou aplicação de penalidades

relacionadas ao início da execução plena, desde que comprovado o cumprimento das obrigações preparatórias previstas nesta cláusula.

4.2.2.3 - O período de carência não implica suspensão contratual, não afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto às demais obrigações assumidas, nem gera direito automático a reequilíbrio econômico-financeiro.

4.2.2.4 - A eventual prorrogação do prazo de carência dependerá de justificativa técnica formalmente apresentada pela CONCESSIONÁRIA e de autorização expressa da **CONCEDENTE**, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

4.2.3 - O início das atividades será formalmente atestado pela **CONCEDENTE**, passando a partir de então a incidir integralmente o regime de fiscalização e penalidades previsto no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da Concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após assinatura do contrato. Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

5.2 - Não será admitido prazo de carência para a efetivação do primeiro pagamento, que deverá observar os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração, observados o interesse público e a conveniência administrativa.

5.3 - À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização dos imóveis, incidirão, a partir do 1º dia de atraso, os seguintes acréscimos:

- a)** juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b)** multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;
- b.1)** Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que o CONCESSIONÁRIO tenha quitado o débito, será dada baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo a CONCESSIONÁRIA promover a retirada (presencialmente ou por meio eletrônico) de novo boleto junto à CONCEDENTE, acrescido de juros e multa de 10% (dez por cento), para pagamento imediato.
- b.2)** Vencido o prazo disposto no item acima, o registro do débito será encaminhado para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto para os devidos fins.
- c)** O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas poderão implicar na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE, visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- d)** Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a diligenciar (presencialmente ou por meio eletrônico) a retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Obrigações da CONCEDENTE:

- a)** Disponibilizar o acesso ao espaço, objeto desta Concessão, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços/atividades propostas;
- b)** Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;
- c)** Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito.

- d) Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que se promovam as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades;
- e) Caberá a CONCEDENTE emitir relatório, a cada 12 (doze) meses, acerca do cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.
- f) Emitir notificação ao término da vigência contratual informando prazo de desocupação dos imóveis.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.2.1 - As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão divididas em 02 grupos, em razão da gravidade, conforme disposições abaixo, cujo descumprimento implicará na aplicação das penalidades (cláusula sétima) e rescisão conforme caso:

➤ OBRIGAÇÕES DO GRUPO 1:

- a) Observar a destinação do bem, não sendo tolerada a utilização parcial ou integral deste para fins diferentes do qual foi licitado (ressalvada a execução de atividades auxiliares e correlatas), garantindo-se as demais exigências pactuadas, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem delimitadas no contrato, sob pena de rescisão do termo contratual, bem como a guarda de embarcações motorizadas;
- b) Manter as características físicas e originalidade construtiva, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE, que poderá vetar parcial ou totalmente qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do espaço objeto desta Concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros;
- c) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso e o repasse de 15% oriundos do recebimento de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, derivadas da concessão de uso bem como os tributos e contribuições incidentes. Na hipótese de atraso do pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas (num período de 12 meses), serão aplicadas as penalidades, podendo culminar com a rescisão contratual;
- d) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de Concessão de uso;
- e) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de Concessão;
- f) Contratar e manter o seguro contra incêndio dos imóveis e suas respectivas instalações, com valor compatível com a estrutura/atividade comercial dos imóveis, indicando como beneficiário o Município de Vitória, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) à CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da exploração comercial nos imóveis, e a cada renovação anual do seguro;
- g) Observar, de modo esmerado, todo ordenamento jurídico pertinente, sejam ele de ordem federal, estadual e municipal;
- h) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e de seus prepostos e empregados que impliquem inobservância deste dispositivo;
- i) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
- j) Observar e cumprir as normas fixadas em Instrução Normativa, ou regulamento equivalente, da CONCEDENTE, referente aos procedimentos, usos e costumes de cada atividade exercida no local;
- k) Transferir para sua responsabilidade a titularidade do cadastro imobiliário junto ao Município e do cadastro perante o Corpo de Bombeiros Militar, bem como assumir as respectivas obrigações tributárias;
- l) Transferir as contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente até 30 (trinta) dias após entrega das chaves.
- m) Efetuar a devolução dos imóveis, com entrega das chaves, ao fim da vigência contratual e seu possível aditivo, conforme prazo a ser informado através de notificação emitida pela CONCEDENTE, nas condições acordadas em contrato;
- n) Providenciar toda a documentação necessária para o pleno e regular funcionamento de suas atividades, incluindo os projetos e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, visando a obtenção das licenças e alvarás de funcionamento aplicáveis, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação formal

(por e-mail, protocolo físico nesta Companhia, ou ainda protocolo no sistema da PMV) de justificativa, devidamente fundamentada e aceita pela **CONCEDENTE**.

➤ **OBRIGAÇÕES DO GRUPO 2**

- a) Manter equipe de apoio com, no mínimo, 2 colaboradores/funcionários, por escala de funcionamento, podendo ser reduzida no período noturno;
- b) Manter, durante todo o horário de funcionamento, ao menos um colaborador/funcionário com treinamento em primeiros socorros e certificado válido, considerando os riscos inerentes às atividades náuticas e esportivas desenvolvidas no local, de modo a assegurar resposta inicial rápida em situações emergenciais e maior segurança aos usuários do equipamento público.
- c) Adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, sendo facultado ao Município na forma da Lei Municipal nº. 5.814/02 de 31/12/2002, a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 240 (duzentos e quarenta) litros diários, por unidade geradora;
- d) Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;
- e) Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos, chorume, que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores;
- f) Manter limpa toda a área que compõem os imóveis, assim como a área de influência utilizada pelo CONCESSIONÁRIO, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.

g) Implementar estrutura e armazenamento, nos seguintes termos:

- I. Instalar e manter racks ou suportes apropriados para diferentes modelos de embarcações, utilizando materiais resistentes e seguros.
- II. Garantir que as instalações possuam cobertura, ventilação e proteção contra intempéries.
- III. Organizar o espaço de modo a permitir acesso independente a cada embarcação, sem bloqueio por outras.

h) Implementar procedimento de movimentação e logística, nos seguintes termos:

- I. Disponibilizar carrinhos ou equipamentos equivalentes para transporte das embarcações;
- II. Manter corredores e acessos livres, adequadamente sinalizados e iluminados;
- III. Assegurar rota de acesso facilitado à água, com rampa, trilho ou solução equivalente.

i) Implementar procedimento para controle de entrada e saída, nos seguintes termos:

- I. Implementar sistema de registro de retirada e devolução das embarcações;
- II. Garantir funcionamento em horários compatíveis com as diversas atividades náuticas (incluindo períodos de madrugada/amanhecer e fim de tarde);
- III. Adotar sistema de controle de acesso seguro (chaves, cartões, biometria ou outro).

j) Implementar procedimentos de segurança, nos seguintes termos:

- I. Instalar circuito de monitoramento eletrônico com câmeras em pontos estratégicos.
- II. Responder, nos termos do contrato, pela guarda das embarcações, delimitando responsabilidades quanto a furtos, danos e acidentes;
- III. Contratar e manter seguro patrimonial contra incêndio, enchente, roubo e demais sinistros, com cobertura para todos os equipamentos ali mantidos;

k) Implementar procedimento para manutenção, nos seguintes termos:

- I. Executar manutenção preventiva e corretiva das estruturas de suporte e equipamentos;
- II. Adotar medidas de controle de pragas.
- I) Implementar rotina para gestão dos usuários, nos seguintes termos:**
 - I. Formalizar, com os usuários, contratos padronizados de guarda, estabelecendo regras claras de ocupação, mensalidade, desistência e responsabilidades;
 - II. Garantir tratamento isonômico a todos os interessados, observando critérios objetivos de ocupação;
 - III. DISPONIBILIZAR canal de comunicação oficial (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens), garantindo atendimento tempestivo aos usuários e clientes;
- m) Apresentar, no prazo de 30 dias, plano de segurança e salvaguarda contendo:**
 - I. Procedimentos de guarda e controle de embarcações;
 - II. Regras de uso de coletes salva-vidas e materiais de segurança;
 - III. Protocolo de resposta a emergências ocorridas nas dependências ou relacionadas às operações sob responsabilidade da concessionária, não havendo falar em salvamento marítimo (acidente pessoal, capotagem, condições adversas);
- n) Apresentar, no prazo de 30 dias, plano de gestão de resíduos e mitigação de impactos da atividade náutica (lavagem de embarcações, resíduos de qualquer natureza, ou outros impactos ambientais);**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - O descumprimento das obrigações previstas sujeitará o concessionário às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTV, no contrato e na legislação aplicável.

7.2 - As penalidades previstas serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no item 6.2 e seus subitens, **observada a gravidade da infração e a relevância da obrigação violada**, sendo consideradas **mais graves** as infrações relacionadas às obrigações do **Grupo 1**.

7.3 - O descumprimento das obrigações previstas no item 6.2 e seus subitens sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à aplicação das penalidades. A escolha e a dosimetria da sanção considerarão a **gravidade** e a **importância** da obrigação descumprida, sendo o **Grupo 1** composto pelas obrigações de maior gravidade.

7.4 - Em caso de inexecução total ou parcial, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a interessada vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA** por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) MULTAS**, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da Concessão:
 - I.** 5% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 do subitem 6.2.
 - II.** 10% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 do subitem 6.2.
- c) EXTINÇÃO**, nas seguintes hipóteses:
 - I.** descumprimento por 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não das obrigações previstas no grupo 01 (grave) – à exceção do pagamento, para o qual basta a ocorrência de 03 eventos, ou 08 (oito) vezes, consecutivas ou não, das obrigações previstas no grupo 02 (leve), devidamente advertidas e comunicadas, **dentro do período de 12 (doze) meses**.

d) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONCEDENTE**, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5 - O **CONCESSIONÁRIO** não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

7.6 - A multa não impede que a **CONCEDENTE** rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste em razão de novos atos, facultada a defesa prévia do interessado.

7.7 - O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento adequado.

7.8 - É facultado ao **CONCESSIONÁRIO** interpor recurso, dirigido ao Diretor(a) Presidente da **CONCEDENTE**, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão, multa ou rescisão, observando o procedimento regular.

7.9 - A sanção prevista na alínea "d" do subitem 7.4 poderá ser também aplicável ao **CONCESSIONÁRIO** que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) descumprimento da obrigação contida no item 6.2 alínea 'h' (grupo 1).

7.10 - Independentemente das sanções legais cabíveis, o **CONCESSIONÁRIO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à **CONCEDENTE** pelo descumprimento das obrigações.

7.11 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o **CONCESSIONÁRIO** será notificado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação;
- b) A **NOTIFICAÇÃO** deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência (física e/ou eletrônica) com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do **CONCESSIONÁRIO**, no prazo de 05 dias úteis a contar da notificação, ao Diretor-Presidente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Compete à CDTV acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da concessão, podendo adotar todas as medidas necessárias à preservação do interesse público.

9.2 - Compete à **CONCEDENTE** a gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços objetos da licitação, bem como das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, em conjunto com o Município de Vitória, quando necessário, ficando a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à **CONCEDENTE**.

9.3 - Caberá à **CONCEDENTE** verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos, assim

como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel consecução do contrato e atestar o início das atividades.

9.4 - A gestão desta contratação será realizada pelo servidor **José Augusto Guilherme de Barros**, matrícula 575 e a fiscalização será realizada pelo servidor **Umberto Messias de Souza Junior**, matrícula 587, que deverá atestar a conformidade das obrigações assumidas pela concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Conforme dispõe o artigo 70, poderá ser exigida prestação de Garantia Contratual pela CONCESSIONÁRIA, em razão da avença firmada, limitada a 5% do valor global do contrato, a teor do que dispõe o §2º do referido artigo.

10.2 - Ocorre que, tal valor, em que pese esteja em consonância com os parâmetros legais, se considerado o caso em tela, o qual se entabula contrato de baixa complexidade e prazo alargado, a exigência em tais patamares se mostra exacerbada.

10.3 - Assim, em adstringência ao princípio da razoabilidade, **fixa-se o valor correspondente a três vezes o valor fixado da outorga mensal**, a ser prestado no prazo de até 15 (quinze) corridos, a contar da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades, cabendo a escolha à CONCESSIONÁRIA:

10.4 - A referida garantia deverá ser prestada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades, cabendo a escolha à CONCESSIONÁRIA:

- d) caução em dinheiro;
- e) seguro-garantia;
- f) fiança bancária.

10.5 - No caso da empresa a ser contratada optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela CONCEDENTE, no ato de assinatura do contrato;

10.6 - Na renovação contratual o valor da garantia, aqui referido, será atualizado nas mesmas condições daquele, **devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com a diferença a ser apurada;**

10.7 - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após o término do contrato, **caso não haja inadimplemento das obrigações**, que dela serão deduzidas em favor da CONCEDENTE;

10.8 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, **sem prejuízo das multas aplicáveis à CONCESSIONÁRIA em razão da consecução do contrato**. O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada;

10.9 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONCEDENTE;

10.10 - O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo de eventual aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CONCEDENTE.

10.11 - O prazo de vigência da garantia deverá se estender em 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de vigência do instrumento contratual.

10.12 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - A concessão de uso objeto deste contrato será realizada por conta e risco do CONCESSIONÁRIO, competindo-lhe assumir integralmente os riscos ordinários, previsíveis e inerentes à exploração econômica dos imóveis, inclusive, mas não se limitando àqueles relacionados à viabilidade do negócio, demanda, operação, manutenção, conservação, adequação física do bem e obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários ao exercício das atividades pretendidas.

11.2 - Fica, desde já consignada, vedação ao reequilíbrio por riscos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO, não sendo admitida revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer forma de compensação em razão da ocorrência de riscos expressamente a ele atribuídos neste contrato ou que sejam considerados ordinários, previsíveis ou inerentes à exploração econômica do objeto da concessão.

11.3 - O detalhamento dos riscos, atribuíveis à CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIO, bem como os EXTRAORDINÁRIOS, estão detalhados no **Anexo I deste contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Integra o presente instrumento, o **Edital do Regime de Contratação Estatal nº 08/2026**, o **Termo de Referência** e demais anexos, e a **Proposta Comercial**, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

12.2 - Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303/2016 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3 - Os imóveis serão entregues, mediante Termo de Entrega e Vistoria, em condições regulares de uso conforme projeto, contendo estado de conservação, registro fotográfico, inventário de bens/equipamentos, identificação de patologias ou defeitos preexistentes, responsabilidades pendentes, chaves/acessos e data de imissão na posse, a fim de documentar o estado de entrega dos imóveis, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a conservação, a manutenção, os reparos e eventuais reformas dos imóveis concedidos.

12.4 - Para obter autorização para realizar adequações, o Concessionário deverá apresentar pedido formal (por e-mail, protocolo físico nesta Companhia, além de protocolo no sistema da PMV), acompanhado de projeto arquitetônico que permita sua plena caracterização.

12.5 - Quaisquer benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE e que venham a ser realizadas no imóvel objeto da concessão, inclusive aquelas que fujam ao projeto original ou que não sejam estritamente necessárias à atividade a ser explorada nos imóveis concedidos, serão custeadas, **única e exclusivamente, pela CONCESSIONÁRIA**, sem direito a indenizações ou amortizações, se responsabilizando ela por considerar e avaliar, para fins de eventual análise de retorno de investimento, o prazo inicial do contrato.

12.6 - Em nenhuma hipótese a realização de obras, reformas, melhorias ou adequações pela CONCESSIONÁRIA, ainda que aprovadas pela **CONCEDENTE**, assegurará direito à prorrogação ou renovação da Concessão. A eventual prorrogação/renovação dependerá de análise específica, considerando o interesse público e a conveniência da Estatal, não servindo os investimentos realizados como fundamento para tal decisão.

12.7 - As benfeitorias mencionadas serão incorporadas aos respectivos bens, nos termos da legislação aplicável, não cabendo à CONCESSIONÁRIA, em nenhuma hipótese, qualquer direito à indenização, amortização, retenção ou ressarcimento ao término do contrato, **ressalvadas as benfeitorias voluntárias de natureza removível**, cuja retirada, desde que previamente autorizadas pela CONCEDENTE, não acarretem prejuízo à estrutura, à funcionalidade, à segurança, à estética ou ao estado de conservação dos imóveis, os quais deverão ser restituídos em condições compatíveis com aquelas verificadas no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Concedente e Concessionária, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, e para que surta um só efeito, a data de vigência inicial do termo deverá ser considerada a contar da última assinatura.

Vitória/ES - xxxxxx de 2026.

JAIRO FERNANDES SIQUEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE
CONCEDENTE

DONATILA LIMA NAVA MARTINS
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

ANEXO I DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCO

O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

REGIME DE CONTRATAÇÃO ESTATAL Nº 08/2026

DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO (PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL):

NOME:

RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR: CPF:

NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL:

CARGO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO COMPLETO:

DADOS PESSOA JURÍDICA – LICITANTE:

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Vitória (ES), ____ de _____ de 2026.

Identificação do emitente e assinatura